



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.929, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 4.383, de 21 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre os cargos comissionados distribuídos nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.383, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os cargos referidos no art. 2º desta Lei Complementar será destinada uma verba máxima aos Gabinetes para pagamento dos respectivos vencimentos, sendo que o limite total disponível para o gabinete realizar tais pagamentos é de R\$ 24.543,94 (vinte quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) - valor bruto.

§ 1º Correrá a expensas da Câmara Municipal de Santa Luzia, além da verba que trata este artigo, as despesas decorrentes de férias, 13º salário, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais indenizações que fizer jus o servidor comissionado.

§ 2º A verba que trata este artigo será reajustada anualmente mediante lei específica.”

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.383, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Na distribuição das atribuições citadas no *caput*, cada Vereador terá um número fixo de 62 (sessenta e duas) atribuições a serem distribuídas, cada uma no valor de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º O item 4 do Anexo II - Quadro de Atribuições dos Cargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.383, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

4	Número de atribuições (ver relação no verso)		
	Qualificação do Servidor: Nível Fundamental () Nível Médio () Nível Superior ou Sequencial ()		
	ATRIBUIÇÕES (Marcar as atribuições correspondentes que serão desenvolvidas pelo Servidor)		
	FUNDAMENTAL 01 () 02 () 03 () 04 () 05 () 06 () 07 () 08 ()	MÉDIO 09 () 10 () 11 () 12 () 13 () 14 () 15 () 16 () 17 () 18 () 19 () 20 ()	SUPERIOR OU SEQUENCIAL 21 () 22 () 23 () 24 ()

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de novembro de 2025.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA